



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

P-2.304/2023

PROJETO DE LEI Nº 042/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 06 / 09 / 23

HORA: 16 / 20 Nº: 84

ASSINATURA

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 871/2008, de 18 de fevereiro de 2008, na parte que trata das categorias funcionais, de Fiscal Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Municipal

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento:** concurso público;
- b) Instrução:** superior completo;
- c) Idade Mínima:** 18 anos

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral:** carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.